



AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a **PUBLICAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICO Nº 004/2024 – PROCESSO Nº 253/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL** – Objeto: Refere-se à Contratação de empresa especializada para construção de Muro e Rampa de acesso na Escola Municipal Antônio Aparecido de Queiroz, localizado na Rua: Benedito de Deus, nº 81 no Distrito de Aparecida de Minas, município de Frutal/MG. A abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 09:00horas (horário de Brasília) do dia 07 de fevereiro de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 19 de dezembro de 2024.

MARCIEL DE PAULA SOUZA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.112, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

**INSTAURA “SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
INVESTIGATIVA” VISANDO APURAR DENÚNCIAS
REFERENTE AO USO INDEVIDO DE VEÍCULO PÚBLICO**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Administrativa Investigativa nº 008/2024, visando apurar denúncias referente ao uso indevido de veículo público.

Art. 2º Os servidores que farão parte da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 008/2024, são os nomeados através do Decreto n.º 13.195, de 23 de julho de 2024.

Art. 3º Deliberar que a Sindicância Administrativa Investigativa nº 008/2024, em sua atuação, terá por fundamento os arts. 14 e seguintes da Lei n.º 8.429/1992, podendo adotar os procedimentos fixados para o Processo Administrativo Disciplinar na Lei Complementar nº. 043/2004, bem como as normas previstas no Código de Processo Civil.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apuração e finalização dos trabalhos, com emissão de Relatório Conclusivo.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 18 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.12.18
17:56:02 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal de Frutal



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 137/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Rafael Antônio Bertanha

Empreendimento: Fazenda São José do Bebedouro e Fazenda 3S

Matrícula: 61.553

CNPJ/CPF: 076.301.956-99

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rodovia BR-364 Km 35, margem esquerda, Zona Rural, CEP: 38.200-000

Município: Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 19°59'29,15"S, (LONG) 48°58'12,74"W

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 06382/2024, 06461/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	25,00	Ha



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 137/2024

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 10/09/2034.

Documento assinado por

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 10/09/2024.

- Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.
 - Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**
- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**
- É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.**



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 138/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Edson Antônio Marcon e Outra

Empreendimento: Fazenda Santa Maria

Matrícula: 11.814

CNPJ/CPF: 030.996.598-51

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Estância Cascalheira
Córrego Furtado, Zona Rural, CEP: 38.200-000

Município: Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20°05'01,78"S, (LONG) 48°53'08.21"W

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 06029/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

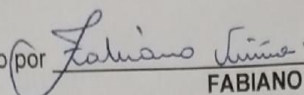
Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	67,00	Ha



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 138/2024

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 16/09/2034.

Documento assinado por 
FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 16/09/2024.

- Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

- Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 139/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Dário Pacheco de Moraes, casado com Maria Helena Castro Nunes de Moraes

Empreendimento: Fazenda São José do Fecho

Matrícula: 15.133, 24.600 e 71.312

CNPJ/CPF: 600.060.568-49

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rodovia BR 153 Km 218 a direita, Zona Rural, CEP: 38.200-000

Município: Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20°03'52,10"S, (LONG) 49°04'56,98"W

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 6731/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	183,41	Ha

RECEBIDO

19 / 12 / 2024
Francisco de Assis Figueira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br

**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal****CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 139/2024**

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 19/09/2034.

Documento assinado por

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 19/09/2024.

- Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

- Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 140/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Dário Pacheco de Moraes, casado com Maria Helena Castro Nunes de Moraes

Empreendimento: Fazenda São José do Bebedouro

Matrícula: 20.760

CNPJ/CPF: 600.060.568-49

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rodovia BR 153 Km até Padrolândia e segue por estrada de terra por 4,5 km, Zona Rural, CEP: 38.200-000

Município: Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20°07'40,01"S, (LONG) 49°03'59,45"W

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 6719/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muas, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área útil	41,82	Ha

RECEBIDO

19 / 09 / 24
Francisco de Assis Junior

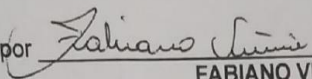
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 140/2024

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 19/09/2034.

Documento assinado por 
FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 19/09/2024.

- Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

- Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 141/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Eutania Maria Nunes de Paula

Empreendimento: Nunes de Paula Serviços – Transportes e Comércio de Peças Ltda

CNPJ/CPF: 54.694.220/0001-91

Matrícula: 10.055

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº2515, Bairro Progresso, CEP: 38.204-294, Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20º01'23.61"S, (LONG) 48º54'22.22"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

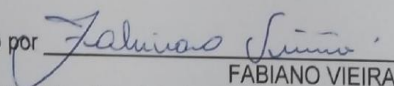
Processo Administrativo Licenciamento: 06154/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição
Não listado DN 213 e DN 217	- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)
Não listado DN 213 e DN 217	- Serviços de usinagem, tornearia e solda (Dispensada *)
Não listado DN 213 e DN 217	- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 19/09/2034.

Documento assinado por


FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 19/09/2024.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 141/2024

Condicionantes:

1 – Apresentar a comprovação de destinação dos resíduos perigosos (lubrificantes, papelão, estopa, filtros e outros) e peças automotivas que são retiradas dos veículos, efetuada por empresa especializada e certificada ambientalmente. (Anualmente).

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - RAS Nº142/2024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, concede à empresa abaixo relacionada, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Marcos Roberto Souza dos Santos

Empreendimento: Fazenda Comendador Marques

Matrícula: 66.174, 66.168, 67.086

CNPJ/CPF: 190.382.458-31

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: BR153 km 180-182 sentido Prata à direita, Zona Rural, CEP: 38.200-000

Município: Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) - 19°48'20.26"S, (LONG) - 48°57'53.26"O.

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 3

Processo Administrativo Licenciamento: 05567/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Cultura da Seringueira).	Área útil	26,00	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	Área de pastagem	10,00	ha
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	Capacidade de armazenagem	15,00	m³
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	Nº de cabeças	1500,00	cabeças

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br

[Assinatura] 19/9/24



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - RAS Nº142/2024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 19/09/2034.

Documento assinado por

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 19/09/2024

Condicionante:

- 1 – Apresentar relatório fotográfico das atividades de criação de bovinos em regime de confinamento a partir do início da operação. **(30 dias, após o início da operação).**
- 2 – Apresentar relatório fotográfico da instalação do ponto de abastecimento de veículos e maquinários (de acordo as normas da ABNT (NBR 12236. NBR 17505), e do lavador de veículos e maquinários a partir da conclusão das instalações. **(30 dias, após o início da operação).**
- 3 – Apresentar o Certificado ou a Dispensa do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) do empreendimento. **(60 dias).**
- 4 – Apresentar e executar o Programa de Automonitoramento e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (Destinação dos Resíduos Sólidos e Rejeitos abrangidos e não abrangidos pelo Sistema MTR-MG; Efluentes Líquidos, Atmosféricos, Recicláveis e Materiais Perigosos). **(Anualmente, durante a vigência da licença).**
- 5 – Apresentar relatório fotográfico do armazenamento dos resíduos de agrotóxicos, veterinários e lubrificantes, dentre outros resíduos sólidos e o certificado de destinação dos mesmos. **(Anualmente, durante vigência da licença).**
- 6 – Apresentar o plano de monitoramento da área de compostagem e fertirrigação. **(Bianual).**
- 7 – Apresentar relatório e plano de monitoramento das lagoas de efluentes/dejetos. **(Anualmente, durante a vigência da licença).**
- 8 – Apresentar relatório fotográfico do cemitério/compostagem de carcaça, a assim como sua técnica utilizada para compostagem. **(Anualmente, durante a vigência da licença).**
- 9 – Apresentar relatório fotográfico das medidas para minimizar a poeira (época de seca e falta de chuva). **(Anualmente, durante a vigência da licença).**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - RAS Nº142/2024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

10 – Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança observando o distanciamento da Escola Municipal Ângelo Ricardo. (120 dias).

11 – Apresentar e executar medidas de controle de emissão atmosféricas que são os: Sistemas de ventilação e exaustão; plantio de barreiras vegetais de frente a Escola Municipal Ângelo Ricardo “pinus” (Cinturão Verde); implementação de tecnologias para manejo de esterco, como biodigestores ou compostagem. (Anualmente, durante a vigência da licença).

12 – Implementar medidas de controle de moscas, roedores e outros vetores que possam se proliferar no confinamento, adotando práticas rigorosas de higiene no manejo dos animais e na disposição dos resíduos para evitar a proliferação de doenças. (Anualmente, durante a vigência da licença).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 143/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Fábio Augusto Moro

Empreendimento: Fazenda Pântano

Matrícula: 28.803

CNPJ/CPF: 316.834.888-06

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Fazenda Pântano, Zona Rural, CEP: 38.200-000

Município: Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20º13'13,02"S, (LONG) 49º10'53,02"W

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 07258/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	36,00	ha

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 14/10/2034.

Documento assinado por FABIANO VIEIRA:98418530600
600

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 14/10/2024.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 143/2024

- Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

- Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 143/2024

- Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

- Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 144/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Valter Lopes da Silveira

Empreendimento: Fazenda São Pedro

Matrícula: 63.782

CNPJ/CPF: 020.635.528-94

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Estrada Água Amarela
8 Km até a sede, Zona Rural, CEP: 38.200-000

Município: Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20°05'56,63" S, (LONG)
48°59'06,2" W

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 06818/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	115,00	ha

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 14/10/2034.

Documento assinado por FABIANO VIEIRA:98418530600

Assinado de forma digital por
FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2024.10.14 13:51:01
+03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 14/10/2024.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 144/2024

- Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

- Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 145/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Eduardo Evangelista Lacerda

Empreendimento: Eduardo Evangelista Lacerda

CNPJ/CPF: 46.441.886/0001-00

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rua Antônio Marcelino de Mendonça, nº 100, Bairro Ipê Amarelo, CEP: 38.206-160

Município: Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20°01'52.57"S, (LONG) 48°54'45.33"W

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 04321/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
Não listado DN 213 e DN 217	Atividades de Lavador de Veículos Automotores	Lavagem de Veículos	6	Veículos/Dia

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 14/10/2034.

FABIANO
VIEIRA:984
18530600

Assinado de forma
digital por FABIANO
VIEIRA:98418530600
Dados: 2024.10.15
11:12:51 -03'00'

Documento assinado por _____

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 14/10/2024.

- Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 145/2024

autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

- Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Condicionantes:

1 – Apresentar a comprovação de destinação de óleo e lama da caixa separadora de água e óleo-SAO, e dos demais resíduos perigosos se houver, efetuada por empresa especializada e certificada ambientalmente, juntamente com o manifesto de transporte de resíduos. **(Anualmente, durante a vigência da licença).**

2 – Apresentar o documento de processo de Reurbanização (REUBR) que é matrícula do empreendimento do lavador de veículos. **(30 dias após conclusão do processo).**

3 – Apresentar relatório fotográfico das adequações na caixa separadora e implantação da canaleta na entrada do empreendimento. **(30 dias após emissão da licença).**

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 146/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Rubens Rodrigues de Matos

Empreendimento: Sítio São Pedro

Matrícula: 12.507

CNPJ/CPF: 833.326.508-15

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rodovia BR-153 Km 13

Direita, Zona Rural, CEP: 38.200-000

Município: Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20°10'53,55" S, (LONG) 49°11'12,97" W

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 06944/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	15,67	ha

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 16/10/2034.

**FABIANO
VIEIRA:9841
8530600**

Assinado de forma
digital por FABIANO
VIEIRA:98418530600
Dados: 2024.10.16
12:04:55 -03'00'

Documento assinado por _____

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 16/10/2024.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 146/2024

- Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

- Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



RECEBIDO

16 / 10 / 24

Mônica Souza Costa



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 147/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Eduardo Borges de Oliveira

Empreendimento: Eduardo Borges de Oliveira

CNPJ/CPF: 53.524.215/0001-78

Endereço da Pessoa Física na qual o empreendedor se reside: Rua Orozino Heitor da Silveira, nº 277, Bairro Francisco Cabrera Moron, CEP: 38.203-042

Município: Frutal-MG

Local de desenvolvimento das atividades: Sua atividade é Itinerante se deslocando de lugar em lugar no exercício de uma função

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 06448/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição
Não listado DN 213 e DN 217	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
Não listado DN 213 e DN 217	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
Não listado DN 213 e DN 217	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
Não listado DN 213 e DN 217	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 147/2024

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 16/10/2034.

FABIANO

VIEIRA:984185

30600

Assinado de forma digital
por FABIANO
VIEIRA:98418530600
Dados: 2024.10.16
12:03:46 -03'00'

Documento assinado por _____

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 16/10/2024.

- Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

- Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Observações:

- 1 – Se o empreendedor gerar resíduos perigosos ou de peças automotivas, fazer a destinação corretamente de acordo com as normas ambientais. **(Durante a vigência da licença).**
- 2 – Essa licença não autoriza que o empreendimento seja feito no endereço do empreendedor; se isso ocorrer, informa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal para fazer a mudança desse documento. **(Durante a vigência da licença).**

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 148/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Maurício de Paula e Silva

Empreendimento: Fazenda Ponte Nova

Matrícula: 60.595, 60.597, 60.598, 60.596, 60.599

CNPJ/CPF: 283.375.958-41

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rodovia BR-153 até a Serra Bucaina esquerda município Frutal, Bairro Zona Rural, CEP: 38200-000

Município: Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:(LAT) - 20°10'53,55" S, (LONG) - 49°11'12,97" O.

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 06388/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Nº de cabeças	450	cabeças
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Área útil	120	ha

**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal****CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 148/2024**

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 17/10/2034.

Documento assinado por

FABIANO VIEIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 17/10/2024.

Condicionante:

- 1 – Apresentar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). (Anualmente, durante a vigência da licença).
- 2 – Apresentar e executar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos gerado de Rejeitos; Efluentes Líquidos e Atmosféricos. (Anualmente, durante a vigência da licença).
- 3 – Apresentar relatório fotográfico do armazenamento dos resíduos de agrotóxicos e veterinários, dentre outros resíduos sólidos e o certificado de destinação dos mesmos. (Bianual).
- 4 – Apresentar o plano de monitoramento da área de compostagem. (Bianual).
- 5 – Apresentar relatório fotográfico das atividades de criação de bovinos em regime de confinamento a partir do início da operação. (30 dias, após o início da operação).
- 6 – Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original da licença ou do projeto das instalações deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. (Durante a vigência da licença).

- Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



RECEBIDO
78 / 10 / 24
[Assinatura]


SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 149/2024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Fábio Augusto Moro
Empreendimento: Fazenda Florada do Ipê, Fazenda Santa Catarina, Fazenda Vista Alegre, Fazenda Vista
Matrícula: 394, 3.947, 6.632, 23.896, 25.164, 30.595, 31.625
CNPJ/CPF: 316.834.888-06
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rodovia BR-153 Km 242 a Direita, Zona Rural, CEP: 38.200-000
Município: Frutal-MG.
Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20°12'37,73"S, (LONG) 49°10'24,14"W
Fator locacional resultante: 0
Classe predominante resultante: 2
Processo Administrativo Licenciamento: 06570/2024
Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Área útil	390,000	Ha

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 18/10/2034.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA**
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 18/10/2024.

FABIANO VIEIRA: 9841853-0600
Assinado eletronicamente por FABIANO VIEIRA: 98418530600
Data: 2024.10.18 09:47:25 -03'00'

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br

**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal****CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 149/2024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

- Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 150/2024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Bacuri Agrícola Ltda

Empreendimento: Fazenda Cerradão

Matricula: 67.089, 63.768, 63.770

CNPJ/CPF: 10.669.212/0001-10

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula:

Rodovia MG-255, Km 14 a direita, Zona Rural, CEP: 38.200-000

Município: Frutal-MG.

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 19°55'49,34"S, (LONG) 49°09'50,67"W

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 2

Processo Administrativo Licenciamento: 5749/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Área útil	316,388	Ha

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 25/10/2034.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA** Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600 Dados: 2024.10.25 11:10:04 -03'00'

FABIANO VIEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 25/10/2024.

- Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 150/2024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

- Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br

29/10/2024



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

RECEBIDO

19 / 11 / 24

Guilherme D. Silva

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 153/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Luiz Paulo Cizeski

Empreendimento: Tecfabrim Usinagem Soldas e Manutenção Ltda

CNPJ/CPF: 55.845.709/0001-80

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rua Pedro Rodrigues da Silveira, nº333, Bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP: 38.202-188, Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20°00'46.88"S, (LONG) 48°56'10.12"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 06341/2024

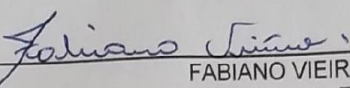
Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição
Não listado DN 213 e DN 217	- Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente. (Dispensada *)
Não listado DN 213 e DN 217	- Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira. (Dispensada *)
Não listado DN 213 e DN 217	- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados. (Dispensada *)
Não listado DN 213 e DN 217	- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente. (Dispensada *)
Não listado DN 213 e DN 217	- Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas (Dispensada *)
Não listado DN 213 e DN 217	- Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos. (Dispensada *)
Não listado DN 213 e DN 217	- Serviços de usinagem, tornearia e solda. (Dispensada *)

**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal****CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 153/2024**

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 19/11/2034.

Documento assinado por


FABIANO VIEIRA
Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 19/11/2024.

Condicionantes:

- 1 – Apresentar e executar o PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) com a certificação ambientalmente das empresas que recolhe os resíduos do empreendimento. **(Anualmente)**.
- 2- Apresentar Declaração de uso e ocupação do solo. (Prazo máximo 1 ano).

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 154/2024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos quem causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada, Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Maria Lucia Azoia dos Santos

Empreendimento: Fazenda Almecega

Matricula: 69.042

CNPJ/CPF: 158.782.168-09

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula:

Estrada Frutal a Pirajuba Km 2 a Esquerda Imóvel a 7,5 Km, Zona Rural, CEP:

38.200-000

Município: Frutal-MG. **Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT)**

19°57'12,22" S, (LONG) 48°54'37,44" O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 2

Processo Administrativo Licenciamento: 08227/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris, exceto horticultura.	Área útil	8,700	Ha
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área útil	25,400	Ha

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br

RECEBIDO

22 / 12 / 24
[Assinatura]

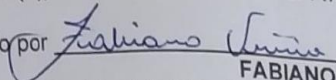


SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 154/2024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 19/11/2034.

Documento assinado por


FABIANO VIEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 19/11/2024.

Condicionante:

1. Se empreendimento for utilizar recursos hídricos para irrigação do cultivo fluticultura, APRESENTAR outorga. (Durante a vigência da licença).

- Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

- Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal****CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 155/2024**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições dos arts. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de Março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: LUIZ OSWALDO LUGATTO e OUTROS**Empreendimento:** FAZ.SÃO BENTO DA RESSACA e FAZ.BOM SUCESSO**Matrícula:** 25.018, 47.775**CNPJ/CPF:** 019.975.858-12**Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula:** Estrada Municipal de Frutal a Pirajuba 6 Km a direita, Zona Rural, CEP: 38.200-000**Município:** Frutal-MG**Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:** Latitude: 19°59'16,72"S e

Longitude: 48°53'09,87" O

Fator locacional resultante: 0**Classe predominante resultante:** Não Passível**Processo Administrativo Licenciamento:** 07687/2024**Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):****RECEBIDO**

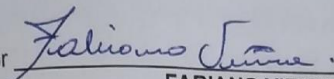
04 / 12 / 24

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris.	Área útil	62,00	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área útil	2,00	ha

**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal****CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 155/2024**

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 02/12/2034.

Documento assinado por


FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 02/12/2024.

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 156/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de Março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Mauricio Queiroz Menezes

Empreendimento: Fazenda Nova Era

Matrícula: 60.065

CNPJ/CPF: 675.446.146-20

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Estrada Municipal de Frutal a Água Amarela 10 Km a Esquerda, Zona Rural, CEP: 38.200-000

Município: Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Latitude: 20°05'43,60"S.

Longitude: 48°58'24,24" O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 07363/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

RECEBIDO

04 / 12 / 24

[Assinatura]

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastoris.	Área útil	100,0	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área útil	20,0	ha

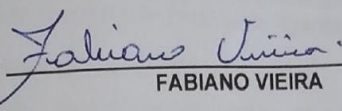


SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 156/2024

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 02/12/2034.

Documento assinado por


FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 02/12/2024.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do empreendimento ou causar interferência neste programa deverá ser informado no órgão ambiental para aprovar de acordo com as normas das legislações.

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



RECEBIDO



09 / 12 / 24
Mônica J. Costa

SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 157/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Jhefter Andrade Sales Guardiano

Empreendimento: Reciclagem Ambientalix De Frutal Ltda

CNPJ/CPF: 57.279.676/0001-83

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rua Longuinhas Batista de Queiroz, nº 741, Bairro Vila Esperança CEP: 38.204-184, Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20°01'55.33"S, (LONG) 48°54'39.88"O.

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 8550/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
Não Listado DN Copam 217/2017 e DN Copam 250/2024	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos	Área útil	0,100	ha

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 03/12/2034.

Assinado de forma digital por FABIANO
FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2024.12.03 11:12:55 -03'00'

Documento assinado por

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 03/12/2024.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 157/2024

Condicionante:

1. Apresentar o documento da matrícula do imóvel. **(Prazo máximo 1 ano).**
2. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original das instalações, projeto ou licença ambiental deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. **(Durante a vigência da licença).**

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 158/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Hyaggo Rodrigues Fonseca

Empreendimento: Auto Center Fonseca Ltda

CNPJ/CPF: 57.237.275/0001-60

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rua Paraná, nº1163, Bairro Progresso, CEP: 38.204-248, Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20°01'44.18"S, (LONG) 48°54'54.16"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 08488/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição
Não listado DN 213 e DN 217	- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. (Dispensada *)
Não listado DN 213 e DN 217	- Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores. (Dispensada *)
Não listado DN 213 e DN 217	- Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores. (Dispensada *)
Não listado DN 213 e DN 217	- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. (Dispensada *)

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 05/12/2034.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**

Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2024.12.05 10:01:00 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 05/12/2024.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 158/2024

Condicionantes:

- 1 – Apresentar e executar PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) e entregar o comprovante de destinação dos resíduos perigosos (lubrificantes, papelão, estopa, filtros, resíduo da caixa separadora e outros) e peças automotivas que são retiradas dos veículos, efetuada por empresa especializada e certificada ambientalmente. **(Anualmente).**
- 2 – Apresentar renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) quando ocorrer o vencimento do documento do Bombeiro. **(30 dias após o vencimento).**
- 3 – Se o empreendimento for usar serviço de troca ou manutenção de veículo que faz movimentação com óleo é necessário a existência da caixa separadora de água e óleo. **(Durante a vigência).**

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº159/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada a Dispensa de Licenciamento Ambiental em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Marcos Pedro Gomes da Silva

Empreendimento: Mappe Motos Peças e Acessórios Ltda

CNPJ/CPF: 10.323.713/0001-40

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Rua Itapagipe, nº1431, Bairro Estudantil, CEP: 38.206-028, Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) 20°01'57.22"S, (LONG) 48°55'29.72"O

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: Não Passível

Processo Administrativo Licenciamento: 08685/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição
Não listado DN 213 e DN 217	- Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas. (Dispensada *)
Não listado DN 213 e DN 217	- Comércio e varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas. (Dispensada *)
Não listado DN 213 e DN 217	- Comércio e varejo de motocicletas e motonetas usadas. (Dispensada *)

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 09/12/2034.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600**

Assinado de forma digital por FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2024.12.09 11:17:59 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 09/12/2024.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº159/2024

Condicionantes:

- 1 – Apresentar e executar PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) e entregar o comprovante de destinação dos resíduos perigosos (lubrificantes, papelão, estopa, filtros, resíduo da caixa separadora e outros) e peças automotivas que são retiradas dos veículos, efetuada por empresa especializada e certificada ambientalmente. **(Anualmente).**
- 2 – Apresentar renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) quando ocorrer o vencimento do documento do Bombeiro (Validade 16/11/2028 e 16/11/2033). **(30 dias após o vencimento).**

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.